

RESOLUÇÃO Nº 015 - CONSU/2002

“DISCIPLINA E REGULAMENTA O PROCESSO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DAS LISTAS TRÍPLICES PARA OS CARGOS DE REITOR E VICE-REITOR - GESTÃO 2002/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Conselho Universitário da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, em cumprimento às disposições contidas na Lei Estadual nº 12.154, de 21/05/1996, no inciso XX do artigo 9º e no artigo 23 e parágrafos do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 39.820, de 19/08/98, publicado no “Minas Gerais” - 20/08/98, combinado com os artigos 10, 23 e 181, todos com os seus parágrafos e incisos, do Regimento Geral, reunido extraordinariamente em **31/07/2002, por seu Presidente em exercício, Professor PAULO CÉSAR GONÇALVES DE ALMEIDA, considerando:**

- O término dos mandatos em **04/12/2002** dos atuais Reitor e Vice-Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES.

RESOLVE:

SEÇÃO I DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art.1º - O processo eleitoral para composição das listas tríplices para os cargos de Reitor e Vice-Reitor da UNIMONTES, conforme previsto no Estatuto, Regimento Geral e legislação vigentes, fica sujeito ao seguinte calendário:

I - **dia 19/08/2002, Segunda-feira, até as 18:00 horas** - prazo limite para requerimento de registro de candidaturas, o que poderá ser feito a partir da publicação desta Resolução.

II - **dia 21/08/2002, quarta-feira, até as 18:00 horas** - último prazo para impugnação dos pedidos de registro de candidaturas;

III - **dia 23/08/2002, sexta-feira, até as 18:00 horas** - último prazo para apresentação de defesa quanto à impugnação de pedido de registro de candidaturas.

IV - **dia 26/08/2002, segunda-feira, até as 18:00 horas** - prazo para decisão quanto aos pedidos de registro de candidaturas.

V - **dia 28/08/2002, Quarta-feira, até as 14:00 horas** - prazo limite para interposição de recursos, pelos interessados, das decisões quanto aos pedidos de registro de candidaturas.

- continua à Página 02 -

- Página 02, RESOLUÇÃO Nº 015 - CONSU/2002, 31/07/2002 -.

VI - **dia 30/08/2002, Sexta-feira, até as 14:00 horas** - prazo limite para apresentação de contra-razões, pelos interessados, aos recursos interpostos.

VII - **dia 05/09/2002, quinta-feira, até as 16:00 horas** - prazo para apresentação, pela Comissão de Legislação e Normas, do Conselho Universitário, de parecer sobre os recursos apresentados contra decisões da Comissão Eleitoral sobre pedidos de registro de candidaturas.

VIII - **dia 05/09/2002, quinta-feira**, prazo para decisão, pelo Conselho Universitário, dos recursos sobre pedidos de registro de candidaturas.

IX - **dia 18/10/2002, sexta-feira, até as 21:00 horas** - prazo limite para elaboração, confecção, divulgação e distribuição, **pela Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos - DDRH (docentes e servidores técnico-administrativos) e pela Secretaria Geral (alunos)**, das listagens de votantes, **nos termos do artigo 13 desta Resolução.**

X - **dia 30/10/2002, Quarta-feira, data da realização das eleições, observado o horário de 09:00 às 21:00 horas;**

Parágrafo único - Fica convocado o Conselho Universitário para reunião extraordinária, **a realizar-se às 16:00 horas do dia 05/09/2002**, para apreciação, **em regime de urgência**, dos recursos que forem interpostos relativamente ao processo eleitoral.

SEÇÃO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - Fica criada a Comissão Eleitoral, à qual, observadas a legislação vigente e as regras estabelecidas nesta Resolução, caberá:

I - Apreciar e decidir sobre pedidos de registros de candidaturas, gerenciar o processo eleitoral e adotar as medidas adequadas à realização das eleições;

II - definir o número de mesas receptoras de votos e das urnas a serem utilizadas, bem como os locais em que as mesmas serão instaladas;

III - nomear os membros das mesas receptoras, devendo cada uma delas ter pelo menos um representante de cada categoria integrante da comunidade universitária;

IV - funcionar como **JUNTA APURADORA**, podendo nesta condição estabelecer os critérios para a boa condução dos trabalhos, inclusive criar comissões escrutinadoras e nomear os seus membros, devendo, neste caso, cada comissão escrutinadora ser presidida por um membro da junta apuradora;

V - disciplinar a fiscalização das eleições e apuração.

- continua à Página 03 -

- Página 03, RESOLUÇÃO Nº 015 - CONSU/2002, 3107/2002 -.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral criada no artigo anterior será constituída por **13 (treze) membros**, designados pelo Conselho Universitário, sendo:

- a) 05 (cinco) docentes;
- b) 01 (um) servidor técnico-administrativo; e
- c) 01 (um) aluno.

SEÇÃO III DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 4º - Respeitadas as regras específicas estabelecidas na legislação vigente e nesta Resolução, serão aplicadas subsidiariamente as normas e princípios aplicáveis ao Direito Eleitoral e o que for estabelecido pela Comissão Eleitoral.

Art. 5º - É obrigatória a instalação de mesas receptoras de votos em Montes Claros, Janaúba, Janaúria, Pirapora, Almenara, Salinas e no Escritório de Representação em Belo Horizonte.

Parágrafo 1º - Em Montes Claros, serão obrigatoriamente instaladas mesas receptoras nos principais prédios no Campus Universitário "Professor Darcy Ribeiro"; no Hospital Universitário "Clemente de Faria"; na Policlínica "Doutor Hermes de Paula"; e na Escola Técnica de Saúde (Centro de Ensino Médio e Fundamental).

Parágrafo 2º - Os docentes e servidores técnico-administrativos estando em atividades fora da sede de sua lotação, poderão participar do processo eleitoral, observadas as instruções a serem elaboradas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo 3º - Nas situações previstas no parágrafo anterior, os votos serão tomados em separado e só serão apurados após a verificação, pela Junta Apuradora, da regularidade da situação.

Parágrafo 4º - É vedado o voto pelo correio ou por procuração.

Parágrafo 5º - A Comissão Eleitoral deverá fixar os critérios sobre a recepção e apuração dos votos dos alunos regularmente matriculados na UNIMONTES.

Art. 6º - Serão colocadas urnas separadas para cada categoria de votantes (professores, servidores técnico-administrativos e alunos), devendo ser adotadas cédulas de cores diferenciadas para cada uma destas categorias, sendo que a votação para Reitor e a Vice-Reitor ocorrerá em uma mesma cédula.

Parágrafo Único - O critério estabelecido no "caput" deste artigo, quanto à distinção das urnas, poderá ser alterado pela Comissão Eleitoral para melhor operacionalização do processo, exceto em relação a Montes Claros, mantido sempre o uso de cédulas de cores diferenciadas para cada categoria.

- continua à Página 04 -

- Página 04, RESOLUÇÃO Nº 015 - CONSU/2002, 31/07/2002 -.

Art. 7º - Os alunos votarão em urnas colocadas nos prédios que sediam seus respectivos cursos, ressalvado o disposto no parágrafo 5º do artigo 5º desta Resolução.

Parágrafo único - O integrante do corpo discente em mais de um curso terá direito a um único voto e figurará na listagem de votação relativa ao curso onde sua matrícula for mais antiga.

Art. 8º - As mesas receptoras de votos, exigirão do eleitor documento hábil que o identifique.

Art. 9º - As Comissões Escrutinadoras que forem criadas terão competência para decidir as questões relativas às impugnações de votos, cabendo à Junta Apuradora decidir sobre os recursos delas decorrentes.

Parágrafo único - Das decisões da Junta Apuradora poderão os interessados interpor recurso ao Conselho Universitário, no prazo de 2 (dois) dias, contado do conhecimento da decisão recorrida.

Art. 10 - A apuração dos votos será realizada em Montes Claros, nos locais e na forma a serem determinados pela Comissão Eleitoral, devendo ser iniciada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 11 - Além da fiscalização pessoal que poderá ser exercida pelos candidatos, cada um destes poderá indicar um fiscal perante cada mesa receptora e/ou apuradora.

Art. 12 - Os pedidos de registro de candidaturas, impugnações, recursos e quaisquer requerimentos relativos ao processo eleitoral deverão ser apresentados ao protocolo geral da UNIMONTES, localizado no prédio da Reitoria, no Campus Universitário "Professor Darcy Ribeiro", onde serão registrados o número do protocolo, data e horário da apresentação.

Art. 13 - Caberá à Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos - DDRH, em relação aos docentes e aos servidores técnico-administrativos, e à Secretaria Geral, em relação aos alunos, com o apoio da Coordenadoria de Modernização e Desenvolvimento, elaborar, no prazo estabelecido **no inciso IX do artigo 1º** desta Resolução, as listagens dos membros da comunidade universitária aptos ao exercício do voto.

Parágrafo 1º - As listagens serão elaboradas, por categoria, em relação a docentes e servidores técnico-administrativos, e por alunos de cada curso e de Cada Centro, viabilizando a constituição das sessões eleitorais (mesas receptoras) e devendo ser observado o que vier a ser disciplinado pela Comissão Eleitoral.

- continua à Página 05 -

- Página 05, RESOLUÇÃO Nº 015 - CONSU/2002, 31/07/2002 -.

Parágrafo 2º - As listagens de que trata o presente artigo, deverão ser afixadas nos prédios que sediam os respectivos Centros, no prédio da Reitoria, na Policlínica “Doutor Hermes de Paula”, no Hospital Universitário “Clemente de Faria”, no S.A.J e no prédio sede da FADENOR, no prazo previsto no inciso IX do artigo 1º desta Resolução.

Parágrafo 3º - No mesmo prazo fixado no parágrafo anterior, deverá a Secretaria dos Conselhos encaminhar a cada um dos candidatos uma cópia completa das listagens previstas neste artigo.

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral/Junta Apuradora, ressalvada a prerrogativa assegurada ao Conselho Universitário no inciso VI do artigo 9º do Estatuto da UNIMONTES.

Art. 15 - Os recursos cabíveis em relação ao processo eleitoral não terão efeito suspensivo. Poderá, entretanto o Conselho Universitário, nos recursos de sua competência e naqueles interpostos de suas decisões para o Conselho Estadual de Educação, atribuir aos mesmos o efeito suspensivo.

SEÇÃO IV DO DIREITO DE VOTO

Art. 16 - Será assegurado o direito de voto a cada um dos membros da comunidade universitária (artigo 53 do Estatuto), inclusive aos professores e servidores técnico-administrativos designados e aos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação, de plenificação, seqüenciais, emergenciais, de pós-graduação e cursos de educação profissional de nível técnico ministrados pelo Centro de Ensino Médio e Fundamental.

Parágrafo Único - O membro da comunidade universitária pertencente a mais de uma categoria votará uma única vez, na categoria de maior peso, sendo que o servidor técnico-administrativo que for também aluno votará como membro daquela primeira categoria.

Art. 17 - Os eleitores, de qualquer categoria, devidamente identificados e que não figurarem na respectiva listagem, poderão votar em separado e os seus votos só serão apurados se comprovada pela Junta Apuradora a regularidade da situação.

Art. 18 - Concluído o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral encaminhará ao Conselho Universitário, relatório circunstanciado com os mapas de apuração e demais documentos pertinentes.

- continua à Página 06 -

- Página 06, RESOLUÇÃO Nº 015 - CONSU/2002, 31/07/2002 -.

Art. 19 - Homologado o resultado das eleições, o Conselho Universitário editará Resolução contendo as listas tríplices para Reitor e Vice-Reitor, sendo a mesma imediatamente encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

Art. 20 - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo ser imediatamente afixada nos quadros de avisos da UNIMONTES e publicada em órgão da imprensa escrita local.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.
Sala dos Conselhos, aos 31 de julho de 2002.

Professor Paulo César Gonçalves de Almeida
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO